



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 039 / 2017 . torres

DATA : 2017/12/05	
NIPG : 7586/17	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 10754	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 003.003. - Captações de água	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - Aquisição de serviços para o Controlo da Qualidade da Água de Consumo Humano, Águas Balneares (piscinas descobertas da ARA e Albufeira da Esteveinha), e Águas Residuais (ETAR'S Compactas).
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Aprovo

05-12-2017

PARECER :

Pode a Srª Presidente aprovar as peças do procedimento supra referenciado.
Assinar convite e caderno de encargos

Carla Victor- Chefe da DAF em 05-12-2017

SEGUIMENTO:

14-12-2017 MªJose Costa
As propostas das empresas
encontram-se nos doc
11061, 11064 e 11067

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 28 de novembro de 2017 da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº014/2017, da Técnica Daniela Filipa Monteiro Ferradosa e em conformidade com o despacho do Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datado de 09 de novembro de 2017, e conforme indicação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira; cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a contratualização de aquisição de prestação de serviços para “Aquisição de Serviços para o Controlo da Qualidade da Água de Consumo Humano, Águas Balneares (piscinas descobertas da ARA e Albufeira da Esteveinha), e Águas Residuais (ETAR’S Compactas)”, e de acordo com os requisitos dos Anexos do Caderno de Encargos.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art. 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades prestadoras deste tipo de serviços, conforme indicação superior:

- Laboratório Regional de Trás-os-Montes (LRTM);
- Laboratório Pró- Qualidade (LPQ);
- Laboratório Grupo-Suma (Suma LAB);
- Laboratório – Biogerm;
- Laboratório –Sagilab.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço base

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 12.550,00 (doze mil quinhentos e cinquenta euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 2342/2017.

6. Designação do júri e delegação de todas as competências tendo em conta o n.º 1/art.º 109 do CCP.

De acordo com o que dispõe o referido diploma legal torna-se necessário proceder à designação do júri.

Daniela Filipa Monteiro Ferradosa..... Presidente
 Ruí Amílcar Gonçalves 1.º Vogal efetivo
 José Manuel Torres..... 2.º Vogal efetivo

Nuno Miguel Jacinto 1.º Vogal Suplente
 Maria José Figueiredo Rodrigues Costa 2.º Vogal Suplente

7. Critério de adjudicação

O do mais baixo preço.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 5 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 5 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 5 dias anteriores referidos.

10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se que, as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

Tecnico Superior:



Jose Torres05-12-2017

JOSE MANUEL TORRES



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

CONVITE

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, convida-se V.Ex.^a a apresentar proposta relativa a:

Aquisição de Serviços para o Controlo da Qualidade da Água de Consumo Humano, Águas Balneares (piscinas descobertas da ARA e Albufeira da Esteveinha) e Águas Residuais (ETAR'S Compactas)

- a) **Entidade adjudicante:** Município de Alfândega da Fé, Largo D. Dinis, 5350-045, Alfândega da Fé, tel.279468120.
- b) **Órgão que tomou a decisão de contratar:** A Presidente da Câmara Municipal, por despacho datado de 28 de novembro de 2017, no uso de competência delegada conforme deliberação de 16 de Outubro de 2017.
- c) **Documentos que devem acompanhar a proposta:**
 - I. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - II. Documento que contenha o preço proposto de acordo com o concorrente se dispõe a contratar;
 - III. Tratando-se de uma proposta com preço anormalmente baixo, como tal definida no art.º 71º, CCP, o concorrente terá de apresentar documentação que contenha os esclarecimentos justificativos.
- d) Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA;
- e) A proposta e demais documentos que a constituem serão redigidos em língua portuguesa;
- f) A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o fazer;
- g) Prestação de caução: não é exigida a prestação de caução;
- h) Não é admitida proposta variante e nem é objecto de negociação;
- i) **Modo de apresentação das propostas:** Preferencialmente encriptadas, tendo o (s) interessado (s) de enviar código de acesso, até às 12:30h; após o término para a apresentação da proposta (6.º dia).
- j) **Prazo para apresentação da proposta:** Até ao 5.º dia seguidos a contar da data do envio do presente convite.
- l) **Modo de apresentação da proposta:** Via internet email: cmafe.ccp.alfandega@gmail.com
- m) **Prazo para apresentação dos documentos de habilitação:** O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação previstos no art.º 81º/1, do CCP, no prazo de 5 dias a contar da notificação da adjudicação.

Anexa-se:

- a) Caderno de encargos;
 - b) Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.
- Alfândega da Fé, 05 de dezembro de 2017.

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

05-12-2017

Berta Ferreira Milheiro Nunes

(Berta Ferreira Milheiro Nunes)


CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, ÁGUAS BALNEARES - (PISCINAS DESCOBERTAS DA ARA E ALBUFEIRA DA ESTEVEINHA), E ÁGUAS RESIDUAIS – (ATAR'S COMPACTAS)
Capítulo I
Disposições gerais
Objeto e características do serviço
Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto que tem por objecto “Aquisição de Serviços para o Controlo da Qualidade da Água de Consumo Humano, Águas Balneares (piscinas descobertas da ARA e Albufeira da Esteveinha), e Águas Residuais (ETAR'S Compactas)” de acordo com os requisitos que se identificam na presente Cláusula e os Anexos do Caderno de Encargos.

2. Requisitos a cumprir pelo laboratório responsável pela realização dos ensaios dos parâmetros conducentes ao cumprimento legal:

- a) Os serviços devem ser prestados nas datas e locais conforme posteriormente definido, em que a colheita e transporte das amostras para o laboratório será efectuada segundo os planos de amostragem.
- b) Garantir as condições adequadas de transporte e conservação das amostras, mesmo quando haja necessidade de recorrer à subcontratação de ensaios, devendo estas ser transportadas num sistema de refrigeração para não haver a proliferação e alteração das bactérias iniciais.
- c) Arquivamento das amostras até ao limite do prazo nas condições de conservação indicadas pelas normas de ensaio.
- d) Apresentação de resultados das análises efetuadas em boletins adequados e em suporte informático.
- e) Os resultados dos ensaios devem ser apresentados de acordo com a legislação em vigor, no que diz respeito à identificação do parâmetro, ao número mínimo de casas decimais indicadas no valor paramétrico e à unidade de expressão do resultado.
- f) A emissão e o envio de boletins deve cumprir o prazo definido.
- g) Envio de todas as certidões, certificados e fichas técnicas com indicação de parâmetros, método analítico e norma.

3. Requisitos a cumprir pelo laboratório responsável pela realização dos ensaios e respectivos métodos analíticos:

- a) Métodos de análise especificados no ponto 1 do Anexo IV do Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de Agosto, para os parâmetros microbiológicos, podendo ser utilizados outros métodos alternativos analíticos desde que reconhecidos pelo IRAR.
- b) Limites de quantificação dos métodos analíticos fixados no ponto 2 do Anexo IV do Decreto-Lei nº 306/07, de 27 de Agosto, e do Anexo XXII do Decreto-Lei nº 236/98, de 01 de Agosto.
- c) Determinação da concentração total relativa a cada parâmetro em análise.

Cláusula 2.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª**Duração da prestação dos serviços**

A prestação de serviços objeto do presente contrato é válida de 01/01/2018 até 31/12/2018 e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª**Prazo de início da prestação do serviço**

A prestação dos serviços, a realizar no âmbito do presente contrato, deverá ter início a 01/01/2018 e cessará a 31/12/2018.

Cláusula 5.ª**Prazo de apresentação das amostras das análises**

A entidade adjudicatária deve apresentar o resultado das amostras dentro dos prazos indicados no Anexo VI.

Artigo 6.ª**Critério de adjudicação**

O critério que presidirá à adjudicação será o da proposta com o preço mais baixo.

Cláusula 7.ª**Preço Base**

1. Fixa-se como preço base do presente procedimento o valor de 12.550,00€ (doze mil quinhentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Para os efeitos identificados no número anterior, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição dos bens objeto do presente procedimento.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Obrigações do adjudicatário
Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 8.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir que o serviço é efetuado por técnico (s) qualificado (s) com o respetivo certificado para o efeito por organismo (s) competente (s) desde que acreditado (s) ou reconhecido pelo IPAC.
- b) Informar qualquer situação anómala referente ao sistema de controlo da água à entidade adjudicante.
- c) Garantir a execução de todos os parâmetros especificados conforme os Anexos deste Caderno de Encargos.
- d) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a assegurar todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- e) Para cumprimento do estipulado no número anterior, deverá ser nomeado um representante para contactar diretamente com o Município de Alfândega da Fé, bem como disponibilizado um endereço eletrónico para esse efeito.

Secção II

Obrigações da Contraente Público

Cláusula 9.^a

Preço contratual

- 1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

- 1 As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Alfândega da Fé, das respetivas faturas.
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço objeto do contrato.
- 3 Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Subsecção I
Dever de Sigilo
Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Alfândega da Fé pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Subcontratação

A entidade adjudicatária não está impedida de subcontratar, sempre que as exigências técnicas e científicas o exijam.

Cláusula 17.^a

Cessão da posição contratual

1. A entidade adjudicatária não pode ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A entidade adjudicante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão actual, e pela restante legislação portuguesa.

Cláusula 21.^a**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

ANEXOS

ANEXO I -Lista de parâmetros a analisar por tipo de controlo, tendo em conta a origem de águas

Água Subterrânea - Sistema de abastecimento Colmeais, Cabreira, Felgueiras, Gebelim, Soeima, Ferradosa, Gouveia, Picões, Vilarelhos, Vila Nova e Covelas		Enterococos
Parâmetros CR1		Ferro
E.Coli		Fluoretos
Bactérias Coliformes		Magnésio
Desinfetante residual		Mercúrio
Parâmetros CR2		Níquel
Amónio		Nitritos
Cor		Sódio
Condutividade		Sulfatos
pH		Selénio
Cheiro		Tricloroeteno
Sabor		Tetracloroeteno
Nº de Colónias a 22°C		THM
Nº de Colónias a 37°C		HAP
Turvação		Alfa total
Manganês		Beta total
Nitratos		Dose Indicativa
Oxibilidade		Radão
Parâmetros CI		Atrazina
1,2-dicloroteno		Desetilatrastina
Alumínio		Desetiltetrbutilastina
Antimónio		Terbutilastina
Arsénio		Dimetoato
Benzeno(a)pireno		Omtoato
Benzeno		
Boro		
Bromatos		
Cádmio		
Cálcio		
Chumbo		
Cianetos		
Cloretos		
<i>Clostridium perfringens</i>		
Cobre		
Crómio		
Dureza Total		

ANEXO I -Lista de parâmetros a analisar por tipo de controle, tendo em conta a origem de águas - Continuação

Água Superficial- Sistema de abastecimento Sambade
Parâmetros CR1
E.Coli
Bactérias Coliformes
Desinfectante residual
Parâmetros CR2
Alumínio
Amónio
Cor
Condutividade
<i>Clostridium perfringens</i>
pH
Cheiro
Sabor
Nº de Colónias a 22°C
Nº de Colónias a 37°C
Turvação
Manganês
Oxibilidade
Parâmetros CI
Ferro
Nitritos
Benzo(a)pireno
Chumbo
Cobre
Enterococos
Níquel
HAP's
THM's
Cálcio
Magnésio
Dureza Total

ANEXO II -Lista de parâmetros a analisar no controlo operacional, tendo em conta a origem de águas.

Água Subterrânea- Sistema de abastecimento Covelas, Colmeais e Vilarelhos**Arsénio****Água Subterrânea- Sistema de abastecimento Cabreira****Arsénio****Manganês****Ferro****Água Subterrânea- Sistema de abastecimento Ferradosa; Gouveia****Arsénio****Manganês****Ferro****Turvação****Água Subterrânea- Sistema de abastecimento Picões****Arsénio****Manganês****Ferro****Turvação**

ANEXO III - Parâmetros analisar na Água de Piscina Descoberta da ARA - Associação Recreativa Alfandeguense e Albufeira da Esteveinha

Grupo	Parâmetros
Bacteriológicos	E.Coli
	Coliformes totais
	Enterococos fecais
	Nº total de Germes a 37°C
	Staphylococcus coagulase positiva
	Staphylococcus coagulase negativa
	Pseudomonas aeruginosa
	Legionella
Fisico-Químicos	pH
	Temperatura
	Cloro residual livre
	Cloro residual total
	Condutividade a 25°C
	Turvação
	Cloretos
	Ácido isocianúrico
	Oxibilidade

Notas:

- 1- A pesquisa de Legionella será comunicada, e é efectuada no mês de agosto.
- 2- A piscina descoberta contempla 3 tanques (média, pequena e grande);

Água Balnear – Albufeira da Esteveinha
E.Coli – Método 9308-3
ENTEROCOCOS INTESTINAIS (ufc/100mL) Método ISO 7899-2:2000

ANEXO IV- Listagem de ETAR's Compactas em funcionamento, parâmetros a analisar previstos no Decreto-Lei nº 236/98, de 01 de Agosto.

Parâmetros	Total de ETAR's	Ponto de amostragem
CBO5 a 25°C		
CQO		
pH	384	
SST		
P	12	Efluente (saída)
N	12	
Aluguer de amostrador para 4h	384	

Nota:

A realização das análises serão previamente indicadas pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

ANEXO V- Quantidade e pontos de amostragem de Água de consumo Humano, Controlos extra, Água de Piscina Descoberta da ARA - Associação Recreativa Alfandeguense e ETAR's Compactas – Para 2017

Zona de Abastecimento	Tipo de controlo	Quantidade	Parâmetros	Ponto de amostragem
Sambade	CR1	12	----	----
	CR2	10	----	----
	CI	2	----	----
Colmeais, Cabreira, Felgueiras, Gebelim, Soeima, Ferradosa, Gouveia, Picões, Vilarelhos, Vila Nova e Covelas	CR1	66	----	----
	CR2	22	----	----
	CI	11	----	----
Picões	CO	24	As	AB e CC
		12	Fe, Mn e NTU	AB e CC
Ferradosa	CO	36	Fe, Mn e NTU	AB, AT e CC
		18	As	AB, AT e CC
Gouveia	CO	36	Fe, Mn e NTU	AB, AT e CC
		18	As	AB, AT e CC
Colmeais	CO	24	As	AB e CC
Vilarelhos	CO	6	As	CC
Covelas	CO	6	As	CC
Cabreira	CO	24	Fe, Mn e NTU	AB, AT, CC1 e CC2
		48	As	AB, AT, CC1 e CC2
Piscinas ARA	Bacteriológicas	9	----	Tanque grande, médio e pequeno
	Bacteriológicas + Físico-químicas	9	----	
	Bacteriológicas + Pesquisa de Legionella	3	----	
Albufeira da Esteveinha	Bacteriológicas	9	----	Ponto 1
ETAR's Compactas	CBO5, CQO, SST e pH	384	----	Saída
	N	12	----	Saída
	P	12	----	Saída
ETAR's- Aluguer de Amostradores	----	384	----	Saída
Deslocações	----	48	----	----
TOTAL				12.550,00€

ANEXO VI: Prazo máximo de apresentação dos resultados das análises

Controlos	Prazo máximo
Controlo de Rotina 1 (CR1)	3 Dias Úteis
Controlo de Rotina 2 (CR2)	6 Dias Úteis
Controlo de Inspeção (CI)	20 Dias Úteis
EXTRAS	6 Dias Úteis
Águas Residuais	7 Dias Úteis
Águas de Piscina	5 Dias Úteis

Município de Alfândega da Fé, 05 de dezembro de 2017. -----

A Presidente da Câmara Municipal de Alfandega da Fé
05-12-2017



(Berta Ferreira Milheiro Nunes)



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

18-12-2017Daniela Ferradosa

Após análise das propostas recebidas, dos três concorrentes, e em reunião com os membros do júri, verifica-se que a proposta mais vantajosa é a do concorrente LRTM.

Ambos os concorrentes apresentaram os respetivos documentos solicitados no convite e caderno de encargos.



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Aquisição de s erviços para o Controlo da Qualidade da Água de Consumo Humano, Águas Balneares (piscinas descobertas da ARA e Albufeira da Esteveinha), e Águas Residuais (ETAR' S Compactas)

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

6 de dezembro de 2017 às 09:29

Para: geral@lrm.pt, ipqnorte@ipq.pt, matosinhos@suma.pt, info@biogerm.pt, info@sagilab.com

Exmos. Senhores.

Vimos pelo presente, ao abrigo do disposto no art. 115º, do Código dos Contratos Públicos, enviar convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto ("**Aquisição de serviços para o Controlo da Qualidade da Água de Consumo Humano, Águas Balneares (piscinas descobertas da ARA e Albufeira da Esteveinha), e Águas Residuais (ETAR'S Compactas)**").

Para o efeito, junto anexamos os seguintes documentos:

1. Convite;
2. Caderno de Encargos;
3. Modelo de Declaração em conformidade com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Com os melhores cumprimentos,

3 anexos



convite.pdf
660K



caderno encargos.pdf
5723K



ANEXO I-word.doc
33K



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Aquisição de s erviços para o Controlo da Qualidade da Água de Consumo Humano, Águas Balneares (piscinas descobertas da ARA e Albufeira da Esteveinha), e Águas Residuais (ETAR' S Compactas)

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

6 de dezembro de 2017 às 09:34

Para: Ipqnorte@grupoipg.pt

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Município Alfandega da Fe ConcursosAD** <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Data: 6 de dezembro de 2017 às 09:29

Assunto: Aquisição de s erviços para o Controlo da Qualidade da Água de Consumo Humano, Águas Balneares (piscinas descobertas da ARA e Albufeira da Esteveinha), e Águas Residuais (ETAR' S Compactas)

Para: geral@lrm.pt, ipqnorte@ipq.pt, matosinhos@suma.pt, info@biogerm.pt, info@sagilab.com

[Citação ocultada]

3 anexos



convite.pdf

660K



caderno encargos.pdf

5723K



ANEXO I-word.doc

33K



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Aquisição de s erviços para o Controlo da Qualidade da Água de Consumo Humano, Águas Balneares (piscinas descobertas da ARA e Albufeira da Esteveinha), e Águas Residuais (ETAR' S Compactas)

Sofia Silva <Sofia.Silva@sagilab.com>

12 de dezembro de 2017 às 17:01

Para: Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Exmos. Senhores,

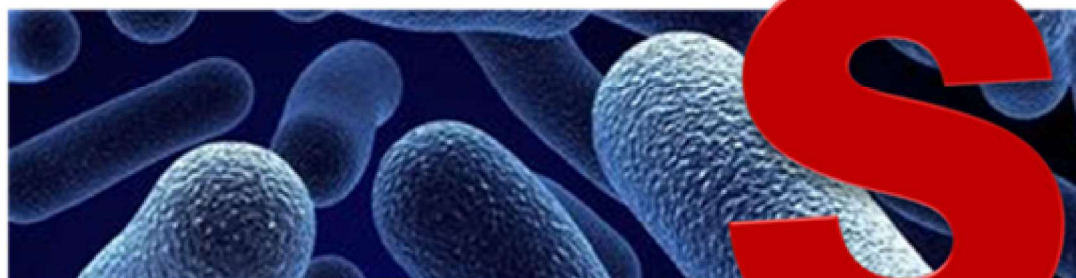
Após consulta das peças do procedimento, verificamos que alguns dos indicadores que promovem a exclusão das propostas não serão ultrapassados por nós. Esperamos vir a ser consultados em futuras circunstâncias.

Agradecemos toda a atenção que este pedido possa merecer.

Com os melhores cumprimentos,

Sofia Silva

Departamento Comercial / Departamento da Qualidade



laboratório análises técnicas SA
rua anibal cunha 84 IS 4050 046 porto
www.sagilab.com info@sagilab.com
t 223390162 f 223390164 tlm 917840703/ 683

IPAC
acreditação
L
PMELider
Excelência
desde 2008 2011/ 2012

Faça do nosso laboratório um departamento da sua empresa!

A versão dos métodos acreditados em vigor poderá ser consultada na nossa Lista de Acreditação Flexível Intermédia disponível no separador notícias no nosso site www.sagilab.com ou sempre que solicitada ao laboratório.

De: Municipio Alfandega da Fe ConcursosAD [mailto:cmfe.ccp.alfandega@gmail.com]

Enviada: quarta-feira, 6 de Dezembro de 2017 09:29

Para: geral@lrm.pt; ipqnorte@ipq.pt; matosinhos@suma.pt; info@biogerm.pt; Info <Info@sagilab.com>

Assunto: Aquisição de s erviços para o Controlo da Qualidade da Água de Consumo Humano, Águas Balneares (piscinas descobertas da ARA e Albufeira da Esteveinha), e Águas Residuais (ETAR' S Compactas)

[Citação ocultada]